Diante do fato acima apresentado, cabe-nos chamar a atenção, para a possível configuração de violação à legislação federal, na disposição do artigo 59, §1º, III, "d" do Decreto n.º 2594/1998, à época.

Chamamos a tenção para o fato de que a CEAGESP permanece no Programa Nacional de Desestatização, até a data da emissão desse relatório de auditoria.

Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional

Chamamos a atenção para as demonstrações do resultado do exercício do findo em 31 de dezembro de 2020, que indicam que a Companhia incorreu em prejuízos de R$2.690 mil (R$10.686 mil em 31 de dezembro de 2019), e que tem apurado prejuízos recorrentes em suas operações. Esses eventos ou condições, juntamente com outros assuntos descritos nas demonstrações contábeis, indicam a existência de incerteza significativa que pode levantar dúvida quanto à capacidade da Companhia de manter sua continuidade operacional. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Outros assuntos

A Companhia por meio do contrato n.º 070/18-20701908-03-030-01-1, realizou a contratação de empresa de advocacia e consultoria com o objetivo de obter serviços de consultoria tributária e por finalidade de reestruturação e adequação das atividades de gestão fiscal e tributária, e cobrança exclusiva na esfera administrativa de crédito pertencente à CEAGESP.

Em decorrência do referido contrato e seus dois aditivos a ele relacionados, foi elaborada pela empresa contratada laudo pericial datado de 20 de novembro de 2019, que apresentou em seu relatório sobre a revisão de PIS/COFINS no período de 01/01/2015 a 31/12/2019 realizada na apuração fiscal da CEAGESP, com a demonstração do crédito e método de apuração adotado.

De acordo com relatório apresentado à companhia, o parágrafo 127, conclui: "Diante do exposto, foram identificados no presente relatório de IRPJ/CSLL o valor total de R$ 2.701.572,92 (dois milhões, setecentos e hum mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos) de crédito tributários que não foram aproveitados pela empresa no seu respectivo período de competência e que ainda encontram-se passíveis de utilização imediata pela empresa para compensação de débitos futuros ou vencidos, bem como a título de Pis e Cofins da CEAGESP, totalizando até o momento R$ 21.515.795,21 (vinte e hum milhões, quinhentos e quinze mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos).". Ainda de acordo com esse mesmo relatório, os valores apresentados foram atualizados pela Taxa Selic acumulada até janeiro/2020.

Em função do relatório apresentado pela empresa contratada, a mesma gerou a cobrança à CEAGESP em 07 de fevereiro de 2020, por meio da emissão de duas notas fiscais, sendo a NF-e 0148 no valor de R$ 4.303 mil e a NF-e 0149 no valor de R$ 907 mil, ambas sobre serviços advocatícios, as quais geraram a obrigação também do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN total de R$ 261 mil.

O Departamento Financeiro e Contábil - DEFIC por meio de comunicação interna 009/20, datada de 21 de fevereiro de 2020, solicitou a autorização da DIAFI para manifestação sobre o cancelamento das notas fiscais emitidas pela empresa contratada, em decorrência da não concordância das informações apresentadas no relatório pericial apresentado em vista de divergências de entendimento do negócio da Companhia cuja apresentação do cálculo se utilizou de valores para os quais a CEAGESP não poderia se utilizar do crédito. Em adição a essa recusa está também o fato de que o contrato firmado entre as partes, de acordo com a cláusula quarta - dos honorários: "4.1 O valor dos honorários será de 20% (vinte por cento) sobre o quanto efetivamente for recebido / recuperado (ad exitum), pelo trabalho desempenhado na forma do objeto contratual, ...". Com a aprovação da presidência da companhia, sobre a solicitação constante na comunicação interna, as NF-e foram recusadas por desacordo contratual, no sistema de emissão de NF-e da Fazenda Nacional.

Chamamos a atenção para os fatos acima relatados, em virtude das divergências de informações e constatações apresentadas pela empresa contratada, ao fato da apresentação de crédito tributário total de R$ 24.218 mil, não respaldado de forma suficiente e razoável, e principalmente pela cobrança sobre a prestação de serviços e impostos a ele relacionados, os quais não foram registrados pela CEAGESP em seu passivo, por motivo de recusa das NF-e e descumprimento de cláusula contratual sobre os honorários.

Cumpre-nos ressaltar sobre o assunto acima relatado, que em 28 de julho de 2020, fora emitida a Notificação Extrajudicial a fim de determinar que a empresa contratada se abstenha de promover qualquer ato em nome da CEAGESP, promovendo a imediata renúncia da procuração outrora outorgada, nos casos em que a mesma fora utilizada para atuação em processos administrativos e/ou judiciais, dando-se por encerrado o contrato n.º 070/18-2070-1807-03-030-01-1.

A auditoria interna da Companhia realizou procedimentos de análise sobre a contratação, prestação de serviços e demais atos relacionados à empresa contratada para prestação de serviços de consultoria tributária, os quais foram concluídos em 11 de junho de 2020, e remetidos ao Conselho de Administração - CONSAD da Companhia. Ressaltamos que os fatos mencionados anteriormente, foram objeto de denúncia ao Tribunal de Contas da União - TCU, sobre irregularidade do processo licitatório adotado na contratação dos serviços, acolhido sobre o Processo 033.922/2019-5 (denúncia).

Informamos que em 15 de janeiro de 2021, foi publicado no Diário Oficial da União, aviso relativo ao encerramento do contrato n.º 070/18-2070-1807-03-030-01-1, tendo sido a empresa contratada notificada extrajudicialmente em 28/07/2020, dando-se por encerrado o contrato, devendo a contratada abster-se de promover qualquer ato em nome da CEAGESP.

São Paulo (SP), 03 de março de 2021.
Aderbal Alfonso Hoppe
Sócio
Contador CRC - 1SC020036/O-8-T-SP
TATICCA Auditores Independentes S.S.
CRC - 2SP-03.22.67/O-1

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 211, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01; Considerando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DOU de 28/05/2020; Considerando a portaria nº 670 de 16/06/2020, Boletim de Serviços Eletrônicos do IFMG em 17/06/2020.publicada no DOU de 24/07/2020; resolve:

Art. 1º PRORROGAR a validade dos editais de concurso públicos vigentes, abaixo relacionados, que permaneceram suspensos no período 28/05/2020 à 31/12/2020 respeitando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DOU de 28/05/2020.

Edital nº	Prorrogação até:	Observação
117/2016	16/08/2021	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Ponte Nova
118/2016	16/08/2021	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Ribeirão das Neves
120/2016	11/09/2021	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Santa Luzia
113/2016	09/10/2021	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Itabirito
121/2016	10/10/2021	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - São João Evangelista
112/2016	12/10/2021	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Ipatinga
086/2018	21/10/2021	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Ribeirão das Neves
090/2018	14/11/2021	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - São João Evangelista
107/2016	14/11/2021	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Bambuí
111/2016	14/11/2021	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Governador Valadares
088/2018	05/12/2021	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Governador Valadares
091/2018	05/12/2021	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Ouro Preto
005/2019	19/12/2021	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Santa Luzia
002/2019	24/12/2021	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Itabirito
097/2018	29/12/2021	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Ponte Nova
095/2018	02/01/2022	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Bambuí
001/2019	09/01/2022	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Ibirité
003/2019	13/01/2022	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Ouro Branco
094/2018	09/02/2022	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Ipatinga
045/2019	18/05/2022	Carreira de Técnico Administrativo em Educação - Sabará/Bambuí/Ibirité
065/2019	18/06/2022	Carreira de Técnico Administrativo em Educação - Bambuí/Ibirité/Reitoria
098/2018	24/09/2022	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Arcos
124/2016	24/10/2021	Carreira de Técnico Administrativo em Educação, diversos Campi
124/2016	12/12/2021	Carreira de Técnico Administrativo em Educação, para o cargo de Auxiliar de Biblioteca, diversos Campi

Art. 2º Revogar a Portaria nº 89 de 03 de fevereiro de 2021 publicada no DOU edição 25, pagina 177 de 05/02/2021.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 145 de 25 de fevereiro de 2021 publicada no DOU edição 40, pagina 39 de 02/03/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER GONÇALVES GLÓRIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Aprova a atualização do Regulamento que disciplina a mudança de regime de trabalho e exercício docente, em regime de 40 horas, com Dedicação Exclusiva, no âmbito do IFPI.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2021, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e ainda:

o item I do art. 20 da Lei Federal nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprova, ad referendum, a atualizar a Regulamentação que disciplina a mudança de regime de trabalho e exercício docente, em regime de 40 horas, com Dedicação Exclusiva, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, a regulamentação atende a Lei Federal nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO

Art. 3º O regime de trabalho de 40 horas com Dedicação Exclusiva é destinado ao cargo de Professor do ensino Básico Técnico e Tecnológico, integrante do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI, que exerça atividade ligada diretamente ao ensino, pesquisa ou extensão ou outros cargos de direção, gerência, coordenação, chefia, assessoramento ou assistência.

Art. 4º As alterações do regime de trabalho em regime de Tempo Parcial (20 horas) ou de Tempo Integral (40 horas) para o regime de Dedicação Exclusiva (DE) deverão ser aprovadas pela Reitoria do IFPI e homologadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. As alterações de que trata o caput deste artigo serão concedidas ao docente, a critério da administração pública, de acordo com a disponibilidade orçamentária, financeira e do Banco de Professor-Equivalente do IFPI, respeitado o princípio do interesse público. A Diretoria de Gestão de Pessoas será responsável por emitir parecer fundamentado sobre o tema.

Art. 5º Antes de se submeter ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas com Dedicação Exclusiva, deverá o docente cumprir exigência legal junto à Diretoria de Gestão de Pessoas no sentido de assinar compromisso de não exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 6º O docente solicitante do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas com Dedicação Exclusiva deverá elaborar, como prérequisito para o exercício docente no referido regime, Plano de Atividades, cujas características são apresentadas no Art. 14, e ingressar protocolarmente com o processo em seu campus de lotação.

Parágrafo único. Quando da entrada em vigor deste regulamento, e doravante, os docentes pertencentes e ingressantes que solicitarem a mudança do regime de trabalho para 40 (quarenta) horas com Dedicação Exclusiva, no quadro de docentes do IFPI, deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar Plano de Atividades para a regularização do exercício nesse regime de trabalho.

Art. 7º Os docentes que ocuparem função gratificada ou cargos de direção poderão destinar a carga horária referente à atividade administrativa como Plano de Trabalho para justificar a alteração para regime de trabalho Dedicação Exclusiva ou manutenção nesse Regime de Trabalho.